

ERRATA

ERRATA DA PORTARIA Nº1819/2015-GAB/SEMAS DE 09/12/2015, PUBLICADA NO DOE 33042 DE 05/01/2016. ONDE SE LER: PERÍODO DE 03/11/2011 A 02/12/2015
LEIA-SE: PERÍODO DE 03/11/2015 A 02/12/2015

Protocolo 915814

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO Nº. : 81848/CONJUR/2015

Á
ANTONIO CLAUDIO DE SOUZA

End: CONJ. BAIRRO NOVO-POVOADO-PORTO NOVO.

CEP: 68.590-000 Jacundá - PA

Pelo presente instrumento, fica ANTONIO CLAUDIO DE SOUZA, portado do RG Nº 161.951.79-14, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 35755/2013, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 6421/2013, em face de pescar e transportar 320 (trezentos e vinte) kg de pescado, espécies diversas, em período de defeso, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, em consonância com o Parecer Jurídico nº 12455/CONJUR/GABSEC/2015, nos termos que dispõe o praticando nesse entender violação aos ditames do art. 34, parágrafo único, inciso I e III da Lei Federal nº 9.605/1998, bem como art. 35, incisos I, III e IV do Decreto Federal nº 6.514/2008, incorrendo na conduta discriminada no art. 118, inciso VI da Lei nº 5.887/1995, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 1.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119 II; 120 I; 122 I, todos da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Quanto aos bens apreendidos, conforme Termo de Apreensão e Depósito de nº 57/2013, em que o autuado ficou como fiel depositário, ficou definido que: caso a multa aplicada seja paga, os mesmo deverão ser devolvidos ao proprietário; caso contrário, que serão doados, tudo com base no art. 124 da Lei Estadual nº 5.887/1995.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NOTIFICAÇÃO Nº. : 80059/CONJUR/2015

Á
MARCOS VINICIO CRAVEIRO DE VASCONCELOS

End: Rua Emílio Leitão de Oliveira S/N.

Bairro: Don Lorenzo

CEP: 68374-000 Altamira - PA

Pelo presente instrumento, fica MARCOS VINICIO CRAVEIRO DE VASCONCELOS, CPF nº 138.541.513.49, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 32902/2012, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 2335/2012 - GEFLOR, em face de apresentar informações totais ou parcialmente falsas e/ou enganosas nos sistemas oficiais de controle, sem a devida Licença do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico nº 9381/CONJUR/SECAD/2013, nos termos que dispõe o art. 82 do Decreto Federal nº 6.514/2008, enquadrando-se art. 118 inciso I e VI das Leis Estadual nº 5.887 de 1995, em consonância art. 70 da Lei Federal nº 9.605 de 1998 e art. 225 da Constituição Federal de 1988, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 15.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, II; 122, II, todos da Lei Estadual nº 5.887/95. Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação

do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08. O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NOTIFICAÇÃO Nº. : 81614/CONJUR/2015

Á
EDINALDO CAETANO CAMARGO

End: AVENIDA JK, S/N, DISTRITO DE TABOCA, BAIRRO: ZONA RURAL

CEP: 68380-000 São Felix do Xingu - PA

Pelo presente instrumento, fica EDINALDO CAETANO CAMARGO, CPF nº 673.909.782-87, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 24184/2011, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 3703/2011-GERAD, em face de operar a atividade de extração de cassiterita, sem autorização do órgão ambiental competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em consonância com o Parecer Jurídico nº 10712/2014, nos termos que dispõe os art. 93 da Lei Estadual nº 5.887/1995, as condutas discriminadas no art. 118, incisos I e VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995, e em consonância com o art. 66 do Decreto Federal nº 6.514/2008, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 15.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, bem como deverá o autuado ser compelido à apresentação de um PROJETO DE RECUPERAÇÃO DA ÁREA DEGRADADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias, também contados da ciência de sua imposição, sob pena de, não cumprindo com as exigências impostas, configurar-se infração continuada, e, consequentemente sofrer a penalidade de MULTA DIÁRIA, fixada desde já em 150 UPF's, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, II; 122, II e § 4º, todos da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

Protocolo 915912

OUTRAS MATÉRIAS

AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PROJETO DO TERMINAL DE USO PRIVADO - TUP, A SER LOCALIZADO À MARGEM DO RIO AMAZONAS, NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM, DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA BRASILEIRA DE PORTOS DE SANTARÉM LTDA.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Secretario de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 253 e 255, da Constituição Estadual, bem como nos artigos 103 e 109, da Lei Nº 5.887, de 09 de maio de 1995, que dispõe sobre a participação popular nas decisões ambientais, convoca os Ministérios Públicos Federal e Estadual, as autoridades federais, estaduais e municipais, os órgãos públicos e privados, as instituições governamentais e não governamentais e a população em geral para participarem da Audiência Pública, a ser realizada a partir das 10:00 h, do dia 23 de fevereiro de 2016, no Comercial Atlético Cearense, localizado à Travessa Frei Ambrósio, nº 1410, Bairro de Fátima, no município de Santarém, estado do Pará, objetivando:

1- Informar a comunidade sobre o projeto do Terminal de Uso Privado, de responsabilidade da Empresa Brasileira de Portos

de Santarém Ltda, a ser localizado na área à margem do rio Amazonas, à Av. Transmaicá, no município de Santarém, estado do Pará e seus potenciais impactos ambientais; e
2- Possibilitar a discussão e o debate sobre o Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, com o objetivo de subsidiar o parecer técnico a ser emitido por esta Secretaria, para fins de licenciamento ambiental.

A documentação referente ao Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, encontra-se a disposição dos interessados para consulta na Biblioteca desta SEMAS, sito à Travessa Lomas Valentinas, 2717 - Marco e no site, conforme publicado no Diário Oficial do Estado nº 32986, datado de 06/10/2015.

Belém, 05 de janeiro de 2016.

Luiz Fernandes Rocha

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Protocolo 915364

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº. 002 DE 05 DE JANEIRO DE 2016

O Presidente do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Estadual de 01 de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial nº. 32.798, de 01 de janeiro de 2015. RESOLVE:

Designar a servidora Luana Ramos dos Prazeres Campos, matrícula nº.57224201, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, lotada no Gabinete deste Instituto, para responder pela Chefia de Gabinete deste Instituto, no período de 04/01/2016 a 05/02/2016, em virtude da servidora Eliane Vasconcelos Durans de Oliveira, matrícula nº.5038405, ocupante dos cargos de Auxiliar de Administração e Chefa de Gabinete, GEP-DAS-011.4, lotada no Gabinete deste Instituto, estar em gozo de férias no referido período.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

THIAGO VALENTE NOVAES

Protocolo 915901

PORTARIA Nº.003 DE 05 DE JANEIRO DE 2016

O Presidente do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Estadual de 01 de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial nº. 32.798, de 01 de janeiro de 2015. RESOLVE:

Designar a servidora Soraya Tatiana Macedo Alves, matrícula nº.54186246, ocupante do cargo de Técnica em Gestão de Meio Ambiente, lotada na Diretoria de Gestão da Biodiversidade, para responder por Gerência, no período de 28/12/2015 a 26/01/2016, em virtude da servidora Nívia Gláucia Pinto Pereira, matrícula nº.57175336, ocupante dos cargos de Técnica em Gestão de Meio Ambiente e Gerente, GEP-DAS-011.3, lotada na Diretoria de Gestão da Biodiversidade, estar em gozo de férias no referido período.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

THIAGO VALENTE NOVAES

Protocolo 915902

ERRATA

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - IDEFLOR-BIO
ERRATA DE TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MOVEIS

A Doação de Bem Moveis, Processo: 2015/499870, Publicada no Diário Oficial nº 33040, de 30 de Dezembro de 2015 saiu com incorreção no numero do Termo de Doção e no Processo informado.

Onde se lê:

PROCESSO Nº 2015/499870

TERMO DE DOAÇÃO Nº 2015/ 15

Leia-se:

PROCESSO Nº 2015/346100

TERMO DE DOAÇÃO Nº 2015/ 6

THIAGO VALENTE NOVAES

Presidente do Ideflor-bio

Protocolo 915871